

# A Proteção de Dados aplicada à Inteligência Artificial: Limites, transparência e responsabilidades na utilização dos sistemas de IA

---

*Mariana Leão Sousa<sup>1</sup>*

*Gabriela de Freitas Gomes<sup>2</sup>*

*Geovanna Izabella Gouveia*

**Resumo:** Os sistemas de Inteligência Artificial invadiram o mercado e afetaram a sociedade. A utilização das ferramentas de IA que ofertam dados estruturados e unificados alinhando praticidade, objetividade, celeridade e redução de custos na tomada de decisões tem sido o meio utilizado pelas empresas no alcance dos melhores resultados. Nesse sentido, é de se olvidar que a Inteligência Artificial possui relação íntima com a Proteção de Dados já que, em seu cerne, utiliza-se do estabelecimento de perfis e unificação de dados, dentre os quais os pessoais, estão fortemente atrelados. Mas como garantir o respeito à privacidade e proteção de dados no uso e desenvolvimento da inteligência artificial, seja ela em modo aberto, ao alcance e disponibilidade de todos via internet, ou aplicada estruturalmente ao negócio quando desenvolvida especialmente para atingir um determinado fim? Este artigo tem como objetivo estreitar a relação entre privacidade e proteção de dados aliados aos desafios na utilização da Inteligência Artificial de forma a apontar os seus parâmetros, limites e regras à quais devem ser observadas para que seu uso se torne adequado à legislação brasileira de Proteção de Dados pessoais.

**Palavras-chave:** inteligência artificial; privacidade; proteção de dados; limites.

**Abstract:** Artificial Intelligence systems have invaded the market and affected society. The use of AI tools that offer structured and unified data, aligning practicality, objectivity, speed and cost reduction in decision-making has been the means used by companies to achieve the best results. In this sense, it is important to forget that Artificial Intelligence has a close relationship with Data Protection since, at its core, it uses the establishment of profiles and unification of data, among which personal data is strongly linked. But how can we guarantee respect for privacy and

---

<sup>1</sup> Advogada. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Certificação pela Data Privacy Brasil (DPBR) e CIPM/CDPO in progress pela Internacional Association of Privacy Professionals (IAPP). Pós-Graduada em Direito Processual Civil. MBA em Gestão de Empresas. MBA em Compliance, Riscos e Governança. MBA Lgpd Executivo pela FDC.

<sup>2</sup> Advogada. Pós-Graduada em Direito do Trabalho, Compliance e LGPD. Curso Compliance FGV. Membro da Comissão de Compliance OAB/MG 2024.



data protection in the use and development of artificial intelligence, whether in open mode, within everyone's reach and availability via the internet, or applied structurally to the business when developed especially to achieve a specific purpose? This article aims to strengthen the relationship between privacy and data protection, combined with the challenges in the use of Artificial Intelligence in order to point out its parameters, limits and rules that must be observed so that its use becomes adequate to the Brazilian legislation on Personal Data Protection.

**Keywords:** artificial intelligence; privacy; data protection; Limits.

## 1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma época marcada por inovação tecnológica com a integração dos sistemas de Inteligência Artificial apresentados à sociedade em formatos diversos, inseridos em processos empresariais e dentro de um contexto da realidade social de tendência incontestável.

Estudos realizados pela IBM (*Internacional Business Machines*) em 2022 revelam que 41% das empresas brasileiras implementaram ativamente a Inteligência Artificial dentro de seus processos institucionais, acompanhando a tendência mundial do reconhecimento dos valores da IA no cenário da transformação digital.

Outros dados do “Global AI Adoption Index 2022” trazem indicadores importantes que elevam a utilização das ferramentas de IA no Brasil: 34% das empresas relatam que estão explorando o uso de IA; 73% dos profissionais de tecnologia da informação das empresas brasileiras que estão explorando ou implementando IA aceleraram seus investimentos e implantação dessa tecnologia nos últimos 24 meses; 60% destas indicam que sua empresa tem planos de investir na adoção da IA por meio de sua incorporação em processos e aplicativos.

Neste cenário, os notáveis avanços ofertados pela Inteligência Artificial veem de encontro com a necessidade fática e iminente de tratar as implicações éticas, sociais e de privacidade que giram em torno da utilização dos sistemas de IA.

Isso porque a quantidade de informações e dados pessoais que são compartilhados diariamente pelas empresas em suas atividades, com a participação dos próprios titulares de dados, muitas vezes desavisados, demonstra que a evolução da Inteligência Artificial, ao mesmo tempo em que impulsiona a eficiência e a inovação, traz em si questões relativas à Privacidade e Proteção de Dados que, em seu cerne, precisarão ser colocadas em pauta, de forma a garantir a conformidade e trazer segurança jurídica ao usuário.

Diante desta complexidade, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem cuidadosa e flexível na formulação de normas e regulamentos que possam trazer a melhor adaptação à dinâmica e à diversidade de um cenário multifuncional da Inteligência Artificial.



Dentro deste mesma temática, as questões atinentes à responsabilidade civil são trazidas à realidade na medida em que a IA passa a ser alvo de tomada de decisões, de forma automatizada, o que faz com que os dispositivos legais existentes – Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei dos Direitos Autorais e demais leis esparsas – sejam questionados acerca da sua aplicabilidade quando colocados em confronto com a inovação tecnológica.

A quem será atribuída responsabilidade em caso de danos promovidos por uma Inteligência Artificial? Estão os nossos dispositivos legais preparados para atender a esta evolução de forma ampla e satisfatória? Quais seriam os órgãos ou entidades competentes para fiscalização dos atos praticados por sistemas de Inteligência Artificial?

Estes e outros questionamentos levantam um campo vasto de indagações em um mundo de dimensões e conteúdos inexploráveis, cuja adequação e regulamentação é, e ainda será o maior desafio a ser enfrentado pelas autoridades competentes.

A partir desta problemática exposta, procura-se no presente trabalho apresentar uma realidade apresentada pela constante inovação alcançada pelo uso da Inteligência Artificial e a forma com a qual este movimento precisa ser tratado para que dilemas éticos sobre privacidade e liberdades individuais sejam respeitados, em especial de forma a garantir a segurança jurídica e um nível satisfatório de Proteção de Dados Pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD.

## 2. CONCEITOS

### 2.1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para compreender melhor o que é a Inteligência Artificial é preciso assimilar como surgiram os primeiros estudos e desenvolvimentos da IA até se chegar no que conhecemos nos dias atuais.

Durante décadas com os avanços teóricos da matemática, da lógica e da engenharia, foram desenvolvidos mecanismos que experienciaram a automação, traços que já definiam uma possível estruturação em sistemas de informação.

Um dos protagonistas do início dessa história foi Alan Turing com o desenvolvimento do teste de Turing, no qual consistia em descobrir se seria possível, em uma conversa por escrito, a possibilidade de uma máquina se passar por um ser humano.

Pós segunda guerra mundial, outros pesquisadores, como Marvin Minsky, John McCarthy, Allen Newell e Herbert também se destacaram no desenvolvimento de pesquisas voltadas aos desenvolvimentos de máquinas que pudessem se comportar como um ser humano. Porém, tão somente em 1956 na Conferência de Dartmouth



surgiu a nomenclatura de Inteligência Artificial através da palestra de John McCarthy.

Um dos passos mais importantes para o desenvolvimento e aprimoramento da Inteligência Artificial se deu em 1964, quando foi criado o primeiro *chatbot* do mundo, chamado ELIZA. O objetivo era permitir conversas de forma automática, através de comandos de dados e algoritmos baseados em palavras-chaves, que imitavam as reações e conhecimentos de um profissional de psicanálise.

Seguindo esta tendência, a ciência, em constante busca de avanços tecnológicos, se aprimorou e vem se desenvolvendo em busca de soluções inovadoras e cada vez mais capazes de criar uma máquina que possa pensar e agir como um ser humano, em todas as suas formas.

Diante disso, podemos dizer que a Inteligência Artificial nada mais é do que um ramo da ciência da computação que se concentra na criação de sistemas, máquinas e ferramentas tecnológicas, capazes de processar informações com agilidade, analisar dados, realizar relatórios e planejamentos com maior exatidão, o que exige uma capacidade cognitiva da inteligência humana, com o intuito de simular a sua inteligência ou até mesmo superá-la.

Os sistemas de Inteligência Artificial funcionam por meio de combinações algorítmicas, de dados e computação automatizada que visam o desenvolvimento de processos e combinações de informações que possibilitam à máquina aprender, se adaptar e tomar decisões baseadas nos dados importados e/ou inseridos em sua base.

O objetivo é melhorar os processos e otimizar tempo, desenvolvendo sistemas que possam operar como uma inteligência humana executando tarefas de forma autônoma e eficiente, ao que chamamos de modelo de treinamento *Machine Learning*.

Esse modelo consiste em uma análise extensiva de dados pela IA e permite que ela "aprenda" com esses dados, aperfeiçoe seu desempenho e raciocínio ao longo do tempo. Inicialmente, essa automação é supervisionada, permitindo que, após um período de treinamento, a IA construa um modelo próprio capaz de realizar conexões entre o comando recebido e o que deve ser entregue como resultado.

Podemos dividir as IA's em três categorias: Inteligência Artificial Restrita ou Fraca, Inteligência Artificial Geral ou Forte e Inteligência Artificial Superinteligente.

A Inteligência Artificial Restrita é um modelo de treinamento do *Machine Learning* projetado para realizar tarefas específicas e limitadas. Por meio de uma análise de dados específica e previamente incorporada na IA, esses sistemas não possuem consciência, autoconhecimento, nem a capacidade de entender ou aprender fora do escopo para o qual foram projetados.



Outra categoria é a Inteligência Artificial Geral ou Forte, uma teoria ainda em construção, capaz de realizar qualquer tarefa intelectual que um ser humano seja capaz de executar, com habilidades cognitivas, raciocínio, aprendizado, planejamento, criatividade e até mesmo a compreensão emocional. Seria capaz até mesmo de aprender sozinha, adaptar as mudanças e aplicar os conhecimentos adquiridos.

Por fim a categoria de IA's chamada Inteligência Artificial Superinteligente, é uma hipótese que requer grande aprimoramento científico e tecnológico com a capacidade de desenvolver inteligência superior à humana, capaz de superar os seres humanos em habilidades de aprendizado, raciocínio, criatividade, adaptação e solução de problemas. Essa superinteligência artificial teria um grande impacto na sociedade, já que poderia ultrapassar a compreensão humana e assumir o seu total controle.

As ferramentas de inteligência artificial estão a todo momento sendo desenvolvidas e aprimoradas, já sendo parte do nosso cotidiano em todas as esferas. Contudo, o domínio, a regulamentação e a conformidade no uso dessas tecnologias é crucial para a segurança jurídica, que deve embasar o processamento de dados.

### **2.1.1 Open AI**

Após os avanços tecnológicos, diversas empresas aprimoraram os seus conhecimentos a fim de desenvolver tecnologias que pudessem ser utilizadas por todas as pessoas do mundo com acesso à internet.

Baseado nessa proposta, a OpenAI, empresa criadora do famoso ChatGPT, um modelo de IA treinado, versátil e capaz de utilizar-se de dados e textos disponíveis na rede mundial de computadores para criação de conteúdos, estabelecer conversas, elaborar textos, projetos, esclarecer dúvidas e interagir com o ser humano.

Esse modelo de IA tem por características a colaboração, ou seja, os usuários podem inserir e até mesmo corrigir as respostas dadas pela inteligência, além de acrescentar dados e informações que apenas o usuário possui.

Todas as conversas realizadas ficam armazenadas e podem ser consultadas em outro momento, e tais dados inseridos entre o usuário e o ChatGPT tornam-se base para aprimoramento do sistema. Dessa forma, as informações são incorporadas a um banco de dados e podem ser utilizadas inclusive para direcionar respostas de outros usuários. Portanto, é crucial que a proteção de dados pessoais seja sempre uma prioridade quando da utilização de tal ferramenta tecnológica.

### **2.1.2 IA aplicada ao negócio**



A inclusão da IA nas operações empresariais é necessária e tem sido cada vez mais comum e positiva, representando para empresa um diferencial competitivo significativo dentro da esfera institucional.

A Inteligência Artificial oferta a capacidade de criar uma ampla gama de sistemas que podem apoiar uma variedade de processos dentro de uma organização, de forma a criar estratégias, auxiliar na tomada de decisão e otimizar processos dentro de um negócio com praticidade, celeridade e eficiência.

O desenvolvimento de softwares especializados, criados especificamente para atender uma demanda institucional permite a diminuição de falhas em um processo já conhecido pelo seguimento ao qual se deseja aprimorar. A redução de custos, o reforço da segurança digital, o aumento de produtividade, o desenvolvimento de pesquisas e análises mais exatas tendem a ser também um caminho para alcançar o resultado almejado.

## 2.2. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A crescente digitalização proporcionada pela internet, a proliferação de tecnologias digitais propulsoras e o aumento exponencial da coleta e processamento de dados pessoais fez surgir no Brasil uma preocupação com a necessidade de viabilizar a Proteção de Dados e a reconhecer como um direito a ser tutelado pelo Estado.

O cenário internacional rogava por regulamentações específicas sobre o tema, que ganhou proeminência devido a casos emblemáticos de vazamentos de dados e o uso indevido de informações levantadas de dados pessoais, o que expôs a vulnerabilidade da privacidade dos indivíduos.

Neste contexto em agosto de 2018 foi sancionada no Brasil a Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709, com o intento de regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais como as de coleta, armazenamento, uso e compartilhamento, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor em setembro de 2020, tendo sido inspirada em grande parte pela General Data Protection Regulation (GDPR) da União Europeia, o que coloca o Brasil em categórico alinhamento às melhores práticas internacionais em proteção de dados, representando assim um marco histórico na legislação brasileira.

Em um contexto geral, a implementação da LGPD trouxe desafios significativos para as organizações de todos os setores no Brasil, implicando em revisões e elaborações de políticas de privacidade assertivas, reestruturação de processos internos e atividades voltadas a considerar a lei como base para todo o seu arranjo, bem como com investimento em tecnologias de segurança da informação.



Para as empresas, enquanto agentes de tratamento de dados, a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados passou a ser não apenas uma obrigação legal, mas sim um dever de transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais, que se tornaram fatores determinantes na construção de confiança com clientes e parceiros, e conseqüentemente com os titulares de dados.

Assim, com o intuito de garantir que os dados pessoais sejam tratados em conformidade com a LGPD, e trazendo a consciência para que as organizações realizem o tratamento adequado das atividades às quais estão destinadas, uma série de fundamentos e princípios norteadores foram introduzidas à lei, se tornando substanciais para um ambiente seguro e transparente para as relações.

O artigo 2º da Lei Geral de Proteção de Dados regulamenta os fundamentos que baseiam a interpretação e implementação da lei, podendo ser elencados e entendidos como:

- a. **O Respeito à Privacidade** como um direito fundamental, portanto tutelado pelo Estado, de modo que a privacidade do cidadão deve ser resguardada e tratada de maneira adequada e segura;
- b. **A Autodeterminação Informativa**, assegura o direito do indivíduo de controlar seus dados pessoais, deliberando sobre seu uso e tratamento, sobre a coleta e o compartilhamento de seus dados;
- c. **A Liberdade de Expressão, de Informação, de Comunicação e de Opinião** tem como objetivo possibilitar o equilíbrio entre a proteção de dados e a liberdade de expressão/comunicação, de modo que a proteção de dados não deve ser limitadora ou repressora dos direitos a liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião;
- d. **A Inviolabilidade da Intimidade, da Honra e da Imagem**, este fundamento preceitua a proteção a reputação e dignidade dos indivíduos, protegendo dados pessoais que possam vir a ser divulgados sem consentimento e podem comprometer a intimidade, a honra e a imagem dos titulares dos dados.
- e. **O Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Inovação** assegura a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e à inovação tecnológica, e não um impeditivo.
- f. **A Livre Iniciativa e Concorrência e a Defesa do Consumidor** asseguram que os direitos dos consumidores devem coexistir com a lei de modo que haja a devida proteção para os titulares de dados em relações de consumo.
- g. **Os Direitos Humanos, o Livre Desenvolvimento da Personalidade, a Dignidade e o Exercício da Cidadania** pelas Pessoas Naturais modulam a proteção de dados como colaboradora e protetora para que o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento pessoal e o social dos indivíduos seja assegurado.

Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece em seu artigo 6º os princípios que devem ser observados pelas atividades de tratamento de dados



peçoais, garantindo que sejam realizadas de maneira ética e responsável, e em conformidade com a lei, estando listados como:

**Finalidade:** O tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados, sendo vedada a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**Adequação:** Deve-se observar a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**Necessidade:** A limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**Livre Acesso:** São garantidos aos titulares de dados o direito de acesso facilitado e gratuito às suas informações pessoais e ao conhecimento sobre as modalidades de tratamento.

**Qualidade dos dados:** É assegurado que os dados pessoais sejam exatos, claros, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**Transparência:** A garantia de que os titulares recebam informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

**Segurança:** Deve-se utilizar de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**Prevenção:** A adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**Não discriminação:** É vedada a realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**Responsabilização e prestação de contas:** Deve ser demonstrado pelo agente de tratamento, a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Conclui-se que os princípios estabelecem uma base normativa orientadora das práticas das organizações, e em conjunto com os fundamentos incorporados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), proporcionam a consolidação para sua execução. Seu entendimento possui como base não somente a proteção dos dados pessoais, mas também o amparo e o favorecimento da cultura de respeito à privacidade e a dignidade humanas, que são direitos elementares na atualidade e que devem ser protegidos frente às constantes evoluções tecnológicas que



demandarão cada vez mais adaptações e atualizações, de modo que a lei esteja sempre em observância às novas realidades e desafios emergentes.

### **3. A UNIÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Uma vez expostas todas as considerações atinentes à Inteligência Artificial e à Lei Geral de Proteção de Dados, cabe oportunamente apresentar a linha que une os dois temas.

É fácil perceber que a IA se alimenta de dados em massa para o seu crescimento e aprimoramento. Dentre esses dados, em sua grande maioria, encontram-se os pessoais (conforme a LGPD) e é justamente neste enriquecimento de informações, ora realizado através da coleta de dados, é que mora o conflito entre o seu uso indeterminado ou indiscriminado frente aos princípios de Privacidade e Proteção de Dados.

Quanto mais dados forem coletados, seja pelas empresas, seja pelo fornecimento do próprio titular, maiores as chances de tais dados serem utilizados de forma generalizada para se atender a uma necessidade em massa, em um curto período de tempo, dentro de uma sociedade ávida por informação.

É na junção entre a celeridade com que a informação precisa estar disponível e a assertividade do resultado é que os sistemas de Inteligência Artificial trabalham, viabilizando a capacidade de análise de dados em grande escala que permite ao usuário descobrir informações pessoais sobre os indivíduos, incluindo suas preferências, opiniões e comportamentos.

Neste último ponto em específico reside um dos maiores riscos atrelados à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: como garantir que o uso da Inteligência Artificial não extrapole os limites da privacidade do indivíduo? Até que ponto a coleta e uso de informações trazidas por uma IA pode ser utilizada sem ferir direitos fundamentais do titular de dados pessoais?

A Privacidade e Proteção de Dados tem como um de seus pilares a garantia da transparência aos titulares sobre a forma como seus dados pessoais são e podem ser tratados. Usualmente, o dever de transparência é exercido através das políticas de privacidade, avisos de privacidade, termos de uso e outros mecanismos de comunicação capazes de informar ao titular de dados como o seu dado é utilizado, mecanismos para se fazer evidenciar o dever do agente de dados responsável pela obrigação advinda da LGPD.

Ao se utilizar uma Inteligência Artificial, seja no seu formato open ou voltada à aplicação de um determinado negócio, a base de dados da qual a IA será alimentada ou incorporada está distribuída em um universo infinito de informações, às quais não se tem conhecimento acerca da (i) forma em que foram coletadas - com ou seu autorização do titular, (ii) em quais bases de dados foram localizadas e trazidas ao



demandante, (iii) em qual grau se dará o processamento de dados; (iv) se estes foram extraídas de sítios eletrônicos confiáveis e, por fim, se (v) o dever de transparência foi devidamente ofertado ao titular de dados pessoais, objetivo principal do legislador ao estabelecer as diretrizes de proteção do titular do dado pessoal.

É preciso ainda pensar no poder de monitoramento de uma Inteligência Artificial quando ela pode controlar padrões de comportamentos, preferências de consumo, além auxiliar na tomada de decisões com base em algoritmos e dados coletados.

Tal forma de processamento de dados pode revelar informações sobre pessoas às quais não há autorização (consentimento) para que sejam reveladas, nem tampouco utilizadas pelo sistema de inteligência artificial. Tal utilização de forma irregular acarreta o desvio de finalidade primeiro ao qual o dado foi coletado, nos termos basilares da Lei Geral de Proteção de Dados, o que ocasiona o risco iminente de desconformidade com a LGPD no tratamento de tais dados pessoais na medida em que permite a utilização do dado em finalidade distinta da originária, sem dar ao seu titular a informação e transparência obrigatória quanto à tal determinação.

Toda essa capacidade de incalculável alcance na utilização da IA levanta questões quanto aos limites nos quais a Inteligência Artificial pode adentrar na esfera íntima de um indivíduo e influenciar as suas escolhas. É o que acontece quando se utiliza a quantificação em massa de um algoritmo para tomada de decisão automatizada, que pode ocorrer de forma discriminatória e abusiva, sem levar em conta direitos fundamentais do cidadão.

E não somente: o que acontece quando o uso da Inteligência Artificial aplicada à automação desencadeia danos à sociedade? Como exemplo, podemos citar acidentes de trânsito causados por carros autônomos controlados por AI; danos de saúde em virtude de um erro de diagnóstico médico embasado por uma recomendação da IA; perfilamento profissional indicado por decisão automatizada em caráter discriminatório e atos de robôs guiados por automação no ramo industrial, sistemas de *open bank* criados exclusivamente para atendimento de demandas das instituições financeiras.

Estas condutas derivadas da utilização da IA, previamente dotadas de autonomia, sem o devido aprimoramento sistêmico desde a concepção tendem a causar danos na esfera humana e sua consequente responsabilização.

### **3.1. A responsabilização dos sistemas de inteligência Artificial.**

É neste contexto que surgem os seguintes questionamentos: a quem será atribuída responsabilidade em caso de danos à pessoa, seja ela física ou jurídica, nos termos da lei brasileira? Quem avaliará a licitude dos sistemas de Inteligência Artificial? O Poder Judiciário está preparado para este enfrentamento?

Atualmente, os movimentos das autoridades brasileiras diante dos riscos gerados pelo uso da IA atrelado ao tratamento de dados pessoais tendem a investigar quais



são as perspectivas presentes na ordem legal para prevenção e responsabilização por danos causados pelo tratamento automatizado de dados.

Destaca-se, neste critério, o papel fundamental a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD - na concretização das normas aptas a regular de forma eficiente este problema. Adeptos da ideia defendem que a ANPD pode ser uma voz interlocutora no que tange à regulamentação da Inteligência Artificial já que, nas palavras da Diretora da ANPD, Miriam Wimmer, “os sistemas de IA são baseados em bancos de dados que fazem uso, também, de dados pessoais e a ANPD atua de modo transversal em toda a economia”.

Somente a título de comparação, a União Europeia tem-se movimentado para aprovação de atos normativos voltados a regularização da IA com foco em propiciar segurança no desenvolvimento das tecnologias, já que questões relacionadas à imputação de responsabilidades frente à imprevisibilidade e autonomia dos sistemas de Inteligência Artificial tem sido tema alvo de debates mundiais.

Fixar padrões de diligências, demarcar limites e impor o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados são medidas regulatórias primeiras capazes de prevenir danos e estabilizar a conduta das empresas e desenvolvedores de IA de alto risco em seus modelos de negócios.

A responsabilização trazida pela LGPD tem em seu cerne as determinações descritas no artigo 42, que tem com pressuposto o (i) descumprimento de obrigações legais impostas aos agentes de tratamento de dados e a (ii) causação de danos ao titular de dados de forma individual ou coletiva. Ambos trazem em si o composto principiológico da segurança, aliado à prestação de contas (*accountability*) e da prevenção, todos dispostos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Tais diretrizes devem, pois, estar presentes quando da análise da assunção de responsabilidade por danos iminentes trazidos pelo uso dos sistemas de inteligência artificial, território não totalmente regulamentado no Brasil.

As autoridades governamentais e poderes judiciário, legislativo e executivo precisarão trabalhar em conjunto e sintonia para assegurar os direitos fundamentais do cidadão, em especial os demarcados pela Privacidade e Proteção de Dados, aliados às possíveis infringências decorrentes da automação e gestão desgovernada de informações em processamento de massa.

### **3.2. Como garantir a conformidade na utilização a Inteligência Artificial.**

Não é demais trazer que a ideia de privacidade desde a concepção é um dos melhores caminhos para se garantir conformidade.

O conceito do “*Privacy by Design*”, que tem por objetivo garantir a privacidade desde o início da criação de um projeto, fluxo, sistema ou qualquer outra forma de atividade na qual esteja envolvido um processo criativo.



Mapear e analisar um tratamento de informações e dados de forma correta, estruturada e adequada permite que o desenvolvimento do projeto já nasça dotado de critérios de privacidade, devidamente conforme os princípios de prevenção, diminuição de riscos, abordagem proativa, adaptado às necessidades reais do projeto, visando diminuir e não extrapolar os limites da segurança, tanto da informação quanto jurídica, de um processo que envolve tratamento de dados.

Neste contexto, a aplicação do “*privacy by design*” dentro da criação dos sistemas de inteligência artificial pode ser um dos melhores caminhos para se alcançar a conformidade, de forma a identificar, na raiz, as lacunas que podem ferir regulamentos nacionais de proteção de dados, além de permitir a diminuição dos riscos atinentes à segurança da informação.

A privacidade desde a concepção, portanto, representa uma mudança no modo de garantir a privacidade, a proteção de dados e a liberdade dos indivíduos quando incorporada às práticas do negócio de forma antecipada e preventiva.

De forma adicional, movimentos para regularização normativa do uso da Inteligência Artificial no Brasil tem tomado corpo, em especial nos últimos dois anos. Diante de um cenário ainda indefinido, mas crescente do uso das ferramentas de Inteligência Artificial, necessária se faz a regulamentação do tema no país de forma iminente.

No final de 2023 foi apresentado no Senado Brasileiro o Projeto de Lei 2338/2023, conhecido como Marco Legal da Inteligência Artificial (IA), apresentado pelo Senador Eduardo Gomes (PL-TO) e originalmente proposto pelo Presidente Rodrigo Pacheco (PSD-MG) em trabalho conjunto com uma comissão de juristas.

O Marco Legal da IA tem por objetivo explicitar os direitos das pessoas (também titulares de dados pessoais) e dos grupos afetados pelo uso da Inteligência Artificial, trazendo em seu texto a concretude de uma das grandes preocupações do legislador brasileiro, garantindo a não existência de conflitos com a Lei Geral de Proteção de Dados e a regulamentação da Inteligência Artificial.

De acordo com o texto, há pontos que são tratados como obrigações a serem observadas pelo usuário; e outros como proibições.

Dentre a parte obrigacional, destacam-se (i) o direito à informação prévia quanto às interações com sistemas de inteligência artificial; (ii) o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais; (iii) o direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de IA; (iv) o direito à não discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos.

Já dentro de um quadro proibitivo, encontra-se o (v) emprego da Inteligência Artificial em viés prejudicial à saúde do próprio usuário, bem como de terceiros, (vi) a proibição de sistemas de armas autônomas que não permitam controle humano, (vii) a vedação do uso da IA para análise de características de personalidade ou histórico pessoal para avaliação de riscos de crime e (viii) proibição dos sistemas



que possibilitem a produção, disseminação ou que facilitem a criação de material que represente ou caracterize abuso ou exploração sexual infantil.

Todo esse movimento em prol da regulamentação da Inteligência Artificial tende a cercar ou, ao menos, tentar diminuir os riscos ou eventual insegurança jurídica decorrente do uso indiscriminado dos sistemas de Inteligência Artificial.

Conseqüentemente, novas frentes e direitos dos cidadãos passam a surgir a partir da frequência com que a sociedade é exposta à inovação e evolução tecnológica. É justamente nesse mundo inexplorável é que o legislador precisará estar atento para alcançar o equilíbrio entre direitos fundamentais, proteção e inovação de forma a estratificar uma governança de Inteligência Artificial.

## CONCLUSÃO

Diante desses desafios, fica evidente que a alimentação de uma base de dados utilizada em sistemas de Inteligência Artificial requer uma abordagem cautelosa e responsável, construída dentro dos limites éticos da finalidade, segurança, prevenção e necessidade definidos pela LGPD, cumulados com os fundamentos apresentados no Projeto do Marco Legal da IA, ora apresentado.

A transparência sobre a origem dos dados agregados, a coleta de consentimento dos titulares quando necessário, o uso responsável da informação disponível e os mecanismos de governança para avaliar e mitigar os riscos à privacidade são aliados importantes para se garantir e preservar a conformidade.

Trabalhar no desenvolvimento de políticas, regulamentos e sistemas de governança aptos a garantir a segurança jurídica é tarefa que constitui um dos principais desafios enfrentados no Brasil em termos de regulamentação, já com caminho iniciado e em avanço para se concluir a primeira norma reguladora da IA no Brasil.

A Inteligência Artificial deve aprimorar o seu conjunto de dados de forma a garantir que seus algoritmos sejam justos, não discriminatórios e transparentes ao descrever, com clareza, como as informações foram coletadas e utilizadas para enriquecimento da inteligência desenvolvida.

Este delicado equilíbrio entre os notáveis avanços oferecidos pela IA e a necessidade premente de trabalhar com as implicações éticas e sociais dentro do contexto humano são fatores fundamentais nas definições sobre o tema.

## REFERÊNCIAS.

Agência Senado. Regulação da inteligência artificial exige cuidado com dados pessoais, aponta debate. 2023. DISPONÍVEL EM: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/19/regulacao-da-inteligencia-artificial-exige-cuidado-com-dados-pessoais-aponta-debate>. ACESSO EM: 27/03/2024.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Em evento com representantes do Mercosul, Presidente da ANPD defende protagonismo na regulação da tecnologia. 2024. DISPONÍVEL EM: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/em-evento-com-representantes-do-mercosul-presidente-da-anpd-defende-protagonismo-na-regulacao-da-tecnologia>. ACESSO EM: 27/03/2024.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diretora da ANPD participa da Data Governance School, na FGV Rio. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/diretora-da-andp-participa-da-data-governance-school-na-fgv-rio>. ACESSO EM: 31/05/2024.

Barbosa, Mafalda Miranda Barbosa. "Inteligência Artificial, Responsabilidade Civil e Causalidade: Breves Notas". Revista de Direito da Responsabilidade 3 (2021). Disponível em: [Inteligência artificial, responsabilidade civil e causalidade: breves notas – Mafalda Miranda Barbosa – Revista de Direito da Responsabilidade \(revistadireitoresponsabilidade.pt\)](https://www.revistadireitoresponsabilidade.pt).

CARDOSO, Philipe Monteiro. A relação entre a LGPD e inteligência artificial. 2023. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-relacao-entre-a-lgpd-e-inteligencia-artificial/1824620427>. ACESSO EM: 23/03/2024.

Equipe TOTVS. Inteligência Artificial: tudo o que você precisa saber. 2024. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/inovacoes/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 10/05/2024

FILHO, Reinaldo Demócrito. Modelo brasileiro dos órgãos de fiscalização da inteligência artificial. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-08/modelo-brasileiro-dos-orgaos-de-fiscalizacao-da-inteligencia-artificial/#:~:text=O%20senador%20C3%A9%20o%20relator,sobre%20Intelig%C3%aancia%20Artificial%20no%20Brasil>. Acesso em: 13/05/2024.

FERREIRA, Márcia. Impactos do uso do chatgpt na perspectiva da LGPD. 2023. DISPONÍVEL EM: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-24/marcia-ferreira-uso-chatgpt-perspectiva-lgpd/>. ACESSO EM: 20/05/2024.

GIUGLIANI DI LULLO. Inteligência artificial nas empresas: como garantir a conformidade com a LGPD?. 2023. DISPONÍVEL EM: <https://giuglianidilullo.com.br/inteligencia-artificial-nas-empresas/#:~:text=Aplicar%20a%20IA%20envolve%20o,a%20conformidade%20com%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o>. ACESSO EM: 20/05/2024.

IBM Brasil. Estudo IBM: 41% das empresas no Brasil já implementaram ativamente Inteligência Artificial em seus negócios. 2022. DISPONÍVEL EM: <https://www.ibm.com/blogs/ibm-comunica/estudo-ibm-41-das-empresas-no-brasil-ja-implementaram-ativamente-inteligencia-artificial-em-seus-negocios/>. ACESSO EM: 28/05/2024

KLEINA, Nilton. A história da inteligência artificial. 2018. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/135413-historia-inteligencia-artificial-video.htm>. Acesso em: 10/05/2024.



LIGHTCAP, Brad. Como a openai se conecta com clientes e aumenta as possibilidades do chatgpt com o Slack. DISPONÍVEL EM: <https://slack.com/intl/pt-br/customer-stories/openai-connects-with-customers-and-expands-chatgpt-with-slack#:~:text=A%20plataforma%20tamb%C3%a9m%20serve%20para,com%20a%20necessidade%20das%20reuni%C3%b5es>. ACESSO EM: 20/05/2024.

LGPD Brasil. A exigência da LGPD na utilização da Inteligência Artificial.2022. DISPONÍVEL EM: <https://www.lgpdbrasil.com.br/a-exigencia-da-lgpd-na-utilizacao-da-inteligencia-artificial/>. ACESSO EM: 23/03/2024.

Neurotech. O que é inteligência artificial aplicada aos negócios e quais são os resultados que ela pode proporcionar?. DISPONÍVEL EM: <https://www.neurotech.com.br/blog/inteligencia-artificial-aplicada-negocios-resultados/#:~:text=A%20intelig%C3%aancia%20artificial%20pode%20ser,processamento%20de%20informa%C3%A7%C3%b5es%20mais%20eficaz>. ACESSO EM: 20/05/2024.

NOLETO, Aline; DOMINGUES, Patrícia. Marco Legal da IA e LGPD: novos desafios na privacidade e enriquecimento de dados.2023. DISPONÍVEL EM: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-06/marco-legal-da-ia-e-lgpd-novos-desafios-na-privacidade-e-enriquecimento-de-dados/>. ACESSO EM:15/05/2024.

Peduti, advogados. LGPD x Inteligência Artificial: entenda a relação. DISPONÍVEL EM: <https://blog.peduti.com.br/lgpd-inteligencia-artificial-entenda-a-relacao/>. ACESSO EM: 23/03/2024.

PERROTTI,Paulo. Ética, Inteligência Artificial E As 3 Leis Da Robótica – Engenheiro Do Google É Afastado Por Acreditar Que Ai Se Tornou Consciente.2022. Disponível em: <https://solutionhub.com.br/etica-inteligencia-artificial-e-as-3-leis-da-robotica-engenheiro-do-google-e-afastado-por-acreditar-que-ai-se-tornou-consciente/>.Acesso em: 10/05/2024.

Silva, Rodrigo da Guia e Tepedino, Gustavo. “Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil.” Revista Brasileira de Direito Civil 21 (2019): 61-86.

SPADINI, Allan Segovia. O que é Inteligência Artificial? Como funciona uma IA, quais os tipos e exemplos.2023. DISPONÍVEL EM: [https://www.alura.com.br/artigos/inteligencia-artificial-ia?utm\\_term=&utm\\_campaign=%5bsearch%5D+%5bperformance%5D++Dynamic+Search+Ads+-+Artigos+e+Conte%C3%bados&utm\\_source=adwords&utm\\_medium=ppc&hsa\\_acc=7964138385&hsa\\_cam=11384329873&hsa\\_grp=165988188187&hsa\\_ad=700840818675&hsa\\_src=g&hsa\\_tgt=aud-527303763294:dsa-2276348409503&hsa\\_kw=&hsa\\_mt=&hsa\\_net=adwords&hsa\\_ver=3&gad\\_source=1&gclid=cjwkcajwx-cybhaqeiwaeoctds9aq2h7inaei7gzzmy46qpaxyek9dkshfnlvz7gif3c1rps-1bjpboc\\_oqqavd\\_bwe](https://www.alura.com.br/artigos/inteligencia-artificial-ia?utm_term=&utm_campaign=%5bsearch%5D+%5bperformance%5D++Dynamic+Search+Ads+-+Artigos+e+Conte%C3%bados&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=7964138385&hsa_cam=11384329873&hsa_grp=165988188187&hsa_ad=700840818675&hsa_src=g&hsa_tgt=aud-527303763294:dsa-2276348409503&hsa_kw=&hsa_mt=&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=cjwkcajwx-cybhaqeiwaeoctds9aq2h7inaei7gzzmy46qpaxyek9dkshfnlvz7gif3c1rps-1bjpboc_oqqavd_bwe). ACESSO EM:15/05/2024.



STRECK, Lenio Luiz. A fábula dos porcos, a IA, os causídicos, os tribunais e o chatgpt.2024. DISPONÍVEL EM: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-14/a-fabula-dos-porcos-a-ia-os-causidicos-os-tribunais-e-o-chatgpt/>. ACESSO EM: 23/03/2024.

Time Serasa. O que é inteligência artificial e como funciona. 2024. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/premium/blog/inteligencia-artificial/>. Acesso em:13/05/2024.

UNZELTE, Carolina. Marco Legal da IA: entenda os principais pontos do texto preliminar. 2024. DISPONÍVEL EM: <https://www.jota.info/legislativo/marco-legal-da-ia-entenda-os-principais-pontos-do-texto-preliminar-08052024>. ACESSO EM: 27/03/2024.

WENI. Inteligência Artificial: veja de onde surgiu e exemplos atuais. 2022. Disponível em: <https://weni.ai/blog/inteligencia-artificial-como-surgiu-e-exemplos/>. Acesso em:13/05/2024.

X2Inteligencia Digital. História da Inteligência Artificial.2020. DISPONÍVEL EM: <https://x2inteligencia.digital/2020/02/20/historia-da-inteligencia-artificial-2/>. ACESSO EM:15/05/2024.

Zendesk. Quais são os tipos de inteligência artificial? Objetivos, como e por que usar.2023. Disponível em:<https://www.zendesk.com.br/blog/tipos-inteligencia-artificial/>. Acesso em:13/05/2024.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ALTERA A LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 27 mai. 2024

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 mai. 2024

CONTEXTO HISTÓRICO E FINALIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protECAo-de-dados-lgpd/1203647706>. Acesso em: 27 mai. 2024

MARCO LEGAL DA IA E LGPD: NOVOS DESAFIOS NA PRIVACIDADE E ENRIQUECIMENTO DE DADOS. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-06/marco-legal-da-ia-e-lgpd-novos-desafios-na-privacidade-e-enriquecimento-de-dados/>. Acesso em: 27 mai. 2024

A RELAÇÃO ENTRE A LGPD E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Disponível em: [A relação entre a LGPD e inteligência artificial | Jusbrasil](#). Acesso em: 27 mai. 2024

ESTUDO MOSTRA QUE PANDEMIA INTENSIFICOU USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021->



[11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais](#). Acesso em: 27 mai. 2024

PANDEMIA ACELEROU PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS NO BRASIL, REVELA PESQUISA. Disponível em:

<https://portal.fgv.br/noticias/pandemia-acelerou-processo-transformacao-digital-empresas-brasil-revela-pesquisa>. Acesso em: 27 mai. 2024

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | LGPD. Disponível em:

<https://www.gov.br/aeb/pt-br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 27 mai. 2024

